



IMT SOBRE IVA EM OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS

A Direcção-Geral dos Impostos aprovou, no passado dia 27 de Agosto de 2009, a Circular n.º 21/2009, revogando as anteriores instruções administrativas em matéria da consideração do IVA enquanto base de incidência do IMT, sempre que as partes renunciem àquele imposto nas operações imobiliárias.

A questão em discussão vinha do tempo do Imposto Municipal da SISA e centrava-se na interpretação do Código de IMT e da disposição que refere que o IMT incide sobre o valor contratual, aí incluindo todos os encargos a que o comprador esteja, legal ou contratualmente, obrigado.

Depois de durante anos a Administração Tributária ter persistido no entendimento segundo o qual o IVA constitui um “encargo legal” para os referidos efeitos, esta Circular esclarece, no seguimento de um acórdão do Supremo Tribunal Administrativo proferido em Abril último, que, no caso de haver renúncia à isenção na compra e venda de imóveis, o IVA não constitui contraprestação do valor patrimonial do imóvel contratado e transmitido, não integrando, por conseguinte, o valor tributável sobre o qual incide o IMT. Em conformidade, aliás, com o que já sucedia com o Imposto de SELO e encargos notariais.

Equaciona-se, agora, à semelhança do que sucedeu no passado, quanto ao reembolso dos encargos devidos nas operações de aumento de capital, a possibilidade de recuperar a parcela do IMT que tenha sido liquidada e cobrada

indevidamente, por consideração do IVA na base de cálculo daquele imposto. Para tanto, há que equacionar a possibilidade da apresentação de uma impugnação judicial, no prazo de 90 dias, ou de uma reclamação graciosa, em 120. Ou mesmo através de pedido de revisão oficiosa, em 4 anos, atenta a interpretação benevolente que tem sido assumida neste instituto pelos nossos Tribunais Superiores.

João Magalhães Ramalho
Cláudia Saavedra Pinto



FUNDAÇÃO
PLMJ

Jorge Abreu
Detalhe

Obra da Colecção da Fundação PLMJ



“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards TM

Human Resources Suppliers 2007

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos através do e-mail: arfis@plmj.pt.

23/ 2009